



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-SEMSA, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. MIRANDA PINHEIRO EPP NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado pela Secretária, Sra. NAZIANNE BARBOSA PENA, portadora do CPF nº 934.008.102-15 e RG nº 5451428 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA E. MIRANDA PINHEIRO EPP**, sediada à TV CORONEL VITORIO - CENTRO – IGARAPÉ-MIRI, inscrita no CNPJ sob nº 00.609.492/0001-17, neste ato representado por EDMILSON MIRANDA PINEIRO, CPF sob nº 459.062.702- 72, resolvem celebrar presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022-SRP/CPL-SEMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIRÁULICO E ELÉTRICO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	ABRACADEIRA BRANA DE NYLON - 200 X 3,6MM	WORKER	PACOTE	281	10,49	R\$ 2.947,69
7	ARGAMASSA 20 KG AC2	QUARTZOUT	UNIDADE	337	21,49	R\$ 7.242,13
10	BALDE METALICO PARA CONCRETO	WORKER	UNIDADE	56	24,49	R\$ 1.371,44
14	BARRA ROSCADA 1/8	WORKER	UNIDADE	84	30,68	R\$ 2.577,12
15	BATENTE P PORTA 0,80 X 2,10M	ALIANÇA	UNIDADE	225	80,88	R\$ 18.198,00
20	BROCA 25 MM P CONCRETO	STARRET	UNIDADE	168	49,68	R\$ 8.346,24
21	BROCA 100MM P CONCRETO	STARRET	UNIDADE	281	44,79	R\$ 12.585,99
22	BROCA 40MM P CONCRETO	STARRET	UNIDADE	225	40,79	R\$ 9.177,75
23	BROCA 53MM P CONCRETO - SERRA COPO	STARRET	UNIDADE	225	45,89	R\$ 10.325,25
25	BROCA 10MM P FERRO	STARRET	UNIDADE	112	8,39	R\$ 939,68
27	CADEADO 35MM	PADO	UNIDADE	56	21,86	R\$ 1.224,16
28	CADEADO 45 MM	PADO	UNIDADE	56	21,88	R\$ 1.225,28
29	CADEADO 60MM	PADO	UNIDADE	56	47,99	R\$ 2.687,44
30	CAIXA DE FERRAMENTAS - COM 5 GAVETAS	WORKER	UNIDADE	28	164,99	R\$ 4.619,72



32	CANO DE 40MM - ESGOTO	PASLMETAL	UNIDADE	1125	33,39	R\$ 37.563,75
35	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6	TRAMONTINA	UNIDADE	22	9,09	R\$ 199,98
36	CIMENTO	POTY	UNIDADE	4781	41,48	R\$ 98.315,88
38	ESCADA EXTENSIVA 12 DEGRAUS	LIDER EM ESQUADRIA	UNIDADE	16	999,99	R\$ 15.999,84
43	FORRO PVC	ARAFORROS	M³	2250	29,99	R\$ 67.477,50
45	JOELHO PVC DE 100MM	KRONA	UNIDADE	140	5,48	R\$ 767,20
58	PEDRISCOS	NATURAL	M³	731	94,99	R\$ 69.437,69
61	PISO CERAMICO 45X45	INCOISO	METRO	2250	45,89	R\$ 03.252,50
63	PORTA LISA 0,60X2,10	LIDER EM ESQUADRIA	UNIDADE	27	203,99	R\$ 5.507,73
68	PREGO 15X18	TRIANGULO	QUILOGRAMA	56	19,38	R\$ 1.085,28
95	TE DE 20MM - AGUA	KRONA	UNIDADE	225	2,50	R\$ 562,50
99	TELHA DE BARRO	PARÁ CERAMICA	UNIDADE	11250	3,89	R\$ 43.762,50
101	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 100 - 4MM	BRASILIT	UNIDADE	1237	31,49	R\$ 38.953,13
104	TIJOLO 8 FUROS 9X19X29	PARÁ CERAMICA	UNIDADE	8437	1,93	R\$ 16.283,41
105	TINTA 3,6L SINTETICO	VERBRAS	GALÃO	112	76,84	R\$ 8.606,08
127	FIO FLEXIVEL 1,5MM	SIL	METRO	1125	1,70	R\$ 1.912,50
Total do contrato.....						R\$ 693.115,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 693.115,36 (seiscentos e noventa e três ml, cento e quinze reais e trinta e seis centavos)**

2.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/06/2023 e encerramento em 27/06/2024.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.122.0006.2.103 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.302.0006.2.115- GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL-MAC

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.301.0006.2.106.000- MANUTENÇÃO ATIVIDADE FINANCEIRA PAB

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.304.0006.2.119- GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.2 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Fica designado a servidora **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 27 de junho de 2023.

NAZIANNE BARBOSA PENA
Secretária Municipal de Saúde de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

E. MIRANDA PINHEIRO EPP
CNPJ nº 00.609.492/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____